



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO

Termo de Referência

Anexo XXIX, do DECRETO Nº 20.964, de 07 de maio de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 283003/2025/DEA/CGAF/SEMUSA

Processo Administrativo: 005.004910/2025-88
Data do Pedido: 07/11/2025
Nomes/ Cadastros: Geison Felipe Costa da Silva – Diretor Executivo de Administração
Sector: DEA/CGAF/SEMUSA
E-mail: da.semusa@portovelho.ro.gov.br
Telefone Setor:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

It e m	CA TS ER	Especificação	Unid ade	Qua ntid ade	Valor unitári o mensal	Valor total anual
		<p>Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira e Assistencial em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO.</p> <p>A consultoria será realizada de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais periódicos com suporte remoto contínuo, garantindo flexibilidade, agilidade nas respostas e presença estratégica conforme a demanda da administração municipal.</p> <p>Atenção Primária à Saúde (APS): Na Atenção Primária, a consultoria abrangerá o acompanhamento técnico da execução dos instrumentos de planejamento e gestão, tais como o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatórios de Gestão (RAG), com especial atenção à análise de desempenho e conformidade dos indicadores do novo modelo de financiamento federal da APS. Serão monitorados criteriosamente os componentes de custeio vinculados à captação ponderada, desempenho e incentivo de ações estratégicas, com foco no aperfeiçoamento do faturamento do piso da atenção primária (PAB) e na maximização dos repasses de recursos federais, como os incentivos relacionados à Qualidade e Vínculo</p> <p>Além disso, será oferecido suporte técnico-operacional às equipes e serviços vinculados à APS, incluindo eSF (Equipes de Saúde da Família), eSB (Equipes de Saúde Bucal), eCR</p>				

1	245 03	<p>(Equipes de Consultório na Rua), eAPP (Equipes de Atenção Primária Prisional), eMulti (Equipes Multiprofissionais), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Programa Saúde na Escola (PSE), Mais Médicos, entre outros. Também serão acompanhadas iniciativas estratégicas como o Programa Revitaliza UBS e o Requalifica UBS, contribuindo com a organização da rede e o fortalecimento da infraestrutura local.</p> <p>Atenção Especializada e Faturamento do MAC: No âmbito da Atenção Especializada, a consultoria atuará no suporte técnico à estruturação, avaliação e qualificação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo unidades como o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), programas de Atenção Domiciliar e demais estratégias integradas à rede de atenção à saúde. Será incluído o acompanhamento e orientação para a adesão, organização e execução do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) e do programa "Agora Tem Especialistas", com vistas à melhoria do acesso e resolutividade dos serviços especializados. Especial atenção será dada à estruturação e maximização do faturamento da Média e Alta Complexidade (MAC), com análise crítica da produção ambulatorial (SIA/SUS) e hospitalar (SIH/SUS), identificação de inconsistências e oportunidades de incremento nos repasses financeiros. Serão elaboradas estratégias para otimizar o envio dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com vistas ao aumento da performance municipal e à redução de glosas.</p> <p>Vigilância em Saúde: No campo da Vigilância em Saúde, a consultoria compreenderá o acompanhamento das ações e indicadores relacionados ao controle de endemias e epidemias, especialmente arboviroses (dengue, zika e chikungunya), bem como o fortalecimento da vigilância em saúde ambiental e vigilância sanitária. Serão incluídas ações de apoio à resposta a emergências em saúde pública, cobertura vacinal no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e estruturação dos sistemas de informação pertinentes.</p> <p>Atuação Estratégica em Brasília: Como diferencial estratégico, será disponibilizado apoio institucional e representação do município junto ao Ministério da Saúde e demais órgãos federais em Brasília, com acompanhamento presencial e remoto das demandas prioritárias da gestão municipal. Essa atuação permitirá a mediação direta de pleitos, acompanhamento de projetos cadastrados nas plataformas federais, articulação política e técnica para potencializar captações de recursos e adesões a novos programas.</p> <p>Prazo de Execução: Os serviços terão início imediato a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conveniência e interesse da Administração Pública</p>	Serviço/mês	12	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
---	-----------	--	-------------	----	---------------	----------------

1.1. Natureza do Objeto: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **SERVIÇO COMUM**, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

1.2. Forma de Contratação Pretendida: Contratação de serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme preceitua o art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, prorrogável por mais 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica é uma necessidade estratégica para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, considerando os desafios crescentes da gestão administrativa e financeira, bem como a complexidade inerente à execução de políticas públicas de saúde num contexto de recursos limitados e demandas crescentes.

O sistema de saúde pública demanda um elevado nível de planejamento, execução e monitoramento para atender às exigências legais e promover o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde no que tange:

- Gerenciar recursos financeiros de forma eficiente, evitando desperdício e garantindo a sustentabilidade orçamentária.
- Assegurar a execução de políticas públicas de saúde que demandam integração entre diversas áreas da administração pública.
- Acompanhar os avanços tecnológicos e regulatórios que impactam diretamente os processos administrativos e financeiros.
- Assegurar a execução de políticas públicas de saúde que demandam integração entre diversas áreas da administração pública.

Inicialmente, a presente contratação tem como objetivo aprimorar o desempenho da gestão do sistema de saúde do Município de Porto Velho, RO, atendendo às exigências contemporâneas de planejamento, transparência, controle e responsabilização. Para alcançar esses resultados, faz-se necessária a consultoria de profissionais altamente especializados, capazes de realizar uma análise aprofundada da situação atual e de fornecer orientações estratégicas que capacitem os servidores desta pasta, promovendo uma gestão mais eficiente e alinhada aos princípios da administração pública.

A consultoria especializada desempenhará papel estratégico na implementação e manutenção de políticas públicas de saúde, com ênfase em:

- **Fortalecimento da Atenção Primária:** Organização e otimização dos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo estratégias de prevenção e promoção à saúde.
- **Fortalecimento da Média e Alta complexidade:** Integração dos sistemas de informação gerenciais da média e alta complexibilidade de forma a garantir execução orçamentaria, busca de recursos financeiros e ampliação de teto. Organização dos parâmetros assistenciais, regulação, monitoramento e ampliação de rede.
- **Gestão de Programas Federais:** Garantir o alinhamento e a execução de programas do SUS, como a Estratégia Saúde de Família, Política Nacional de Saúde Bucal, Programa de Saúde na Escola, Mais Acesso a Especialistas, Programa Nacional de Redução de Filas, Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e o Planejamento e Dimensionamento da Força de Trabalho no SUS e outros incentivos financeiros.
- **Capacitação de Gestores e Servidores:** Oferecer treinamento técnico para a equipe administrativa, visando aprimorar competências em gestão de recursos e políticas públicas.
- **Sustentabilidade Financeira:** Otimizar a captação de recursos e a execução orçamentária, assegurando que as ações planejadas sejam compatíveis com a disponibilidade financeira e que cumpram com os princípios de eficiência e economicidade.

A escolha pela contratação de serviços técnicos fundamenta-se no fato de ser a única forma viável de obter profissionais com a expertise necessária em assessoria em saúde pública. Essa escolha visa solucionar questões administrativas complexas, além de garantir o assessoramento e a orientação técnica com base nos instrumentos de gestão do SUS, indispensáveis para tomadas de decisões, monitoramento e avaliação de políticas e ações.

Além disso, a contratação de profissionais especializados traz benefícios significativos, especialmente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizado por uma diversidade de programas e políticas públicas que demandam profundo conhecimento técnico e normativo. Profissionais com ampla qualificação e

experiência são capazes de identificar e corrigir falhas administrativas que frequentemente resultam na perda de recursos financeiros, sejam eles provenientes de transferências federais, incentivos ou programas de financiamento. Essa expertise assegura que o município maximize o aproveitamento dos recursos disponíveis, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo maior eficiência na aplicação das verbas públicas.

A atuação de uma equipe especializada proporciona ainda suporte técnico na adesão, acompanhamento e cumprimento das metas de programas federais, garantindo que o município não apenas atenda aos critérios estabelecidos, mas também seja elegível para maiores repasses financeiros. Além disso, profissionais capacitados auxiliam na elaboração de diagnósticos situacionais, planejamento estratégico, monitoramento e avaliação das políticas e ações de saúde, permitindo à gestão municipal agir de forma proativa e assertiva.

Assim, destaca-se que a contratação se demonstra oportuna para atender ao interesse público municipal. Tal necessidade, justifica-se pela ausência de pessoal especializado para a execução dos serviços com o nível de detalhamento e conhecimento específico exigido, bem como pelos resultados esperados, que vão além das atividades rotineiras do Sistema Único de Saúde. Ademais, a demanda se torna ainda mais relevante diante da necessidade de implementar a Lei Federal n.º 14.133/2021 e de acompanhar as constantes atualizações das políticas de gestão e financiamento do SUS, aspectos fundamentais para a eficiência e eficácia na administração pública municipal.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados é uma medida estratégica, com impactos diretos na eficiência da gestão pública, na melhoria dos indicadores de saúde e na garantia do uso responsável e otimizado dos recursos públicos.

2.2. Da Fundamentação Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

2.2.1. A contratação direta encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil e estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

2.2.2. Trata-se, portanto, de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa em razão de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

2.2.3. Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionado deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a. tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b. tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c. restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

2.2.4. Posto isto, um, observa -se os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

a. estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b. pareceres, perícias e avaliações em geral;

c. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g. restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h. controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

2.2.5. No que concerne a contratação de serviços de consultoria e assessoria aos instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação do SUS, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

2.2.6. Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2.7. A escolha da empresa ou profissional é baseada na sua notória especialização, comprovada por histórico de atuação em projetos semelhantes, publicações relevantes na área, certificações, ou recomendação de órgãos de controle. Essa condição atende ao disposto no §1.º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que define notória especialização como a capacidade do contratado que torna inviável a competição.

2.2.8. Além disso, devidos as especificações dos serviços exigidos, aliada à necessidade de alinhamento com as diretrizes normativas e legais do município, torna inviável a competição em razão das qualificações singulares da empresa contratada. A concorrência seria inócua, pois os serviços prestados exigem soluções personalizadas que dependem de expertise técnica e confiança mútua entre as partes.

2.2.9. Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação.

2.2.10. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais ou currículo e biografia detalhada dos principais especialistas da empresa que possuam objeto semelhante ao solicitado.

2.2.11. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

2.2.12. Diante do exposto, conclui-se que a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica é plenamente justificável, observando-se os requisitos legais e técnicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. Para a execução das atividades de fortalecimento e modernização da gestão em saúde municipal será realizada de forma integrada e estratégica, contemplando todas as áreas prioritárias para a melhoria da eficiência e eficácia do sistema de saúde local. O fortalecimento da Atenção Primária será conduzido a partir da reorganização e otimização das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com foco na ampliação do acesso e da qualidade dos serviços. Assim, será desenvolvido ações de diagnóstico situacional, revisão dos fluxos de atendimento e implementação de estratégias de prevenção e promoção da saúde, alinhadas às diretrizes nacionais. Ademais, a capacitação das Equipes de Saúde da Família será priorizada para garantir uma abordagem resolutiva e humanizada, promovendo maior integração com a comunidade e fortalecimento da rede de cuidados primários.

3.3. No âmbito da Média e Alta Complexidade, as ações estarão centradas na modernização da infraestrutura hospitalar e na otimização dos processos de regulação, visando reduzir tempos de espera e melhorar o acesso da população aos serviços especializados. Será realizado um levantamento detalhado das necessidades estruturais e de equipamentos, seguido pela proposição de

intervenções que assegurem a funcionalidade e a sustentabilidade desses serviços. Além disso, será promovida a qualificação técnica das equipes de atendimento, garantindo a adoção de protocolos atualizados e melhores práticas clínicas.

3.4. Com relação à gestão de programas federais será fortalecida por meio da análise criteriosa das metas e indicadores estabelecidos na política nacional de financiamento do SUS dentro de suas ações e estratégias balizadas pelas portarias do Ministério da Saúde. A consultoria prestará suporte técnico para que o município maximize o aproveitamento dos incentivos financeiros federais, promovendo o cumprimento das exigências e a execução eficaz dos programas. Para tanto, será implementado um sistema de monitoramento contínuo, permitindo ajustes em tempo real e a geração de relatórios analíticos para subsidiar a tomada de decisão.

3.5. Além disso, a capacitação de gestores e servidores será realizada de forma estruturada, com cursos e treinamentos voltados para as áreas de gestão em saúde pública, legislação aplicada e uso de ferramentas tecnológicas. Dessa forma, o objetivo é promover o desenvolvimento de competências que garantam maior eficiência na administração dos recursos e na condução das políticas de saúde. Essa capacitação será oferecida em formatos presenciais e à distância, assegurando a participação de todos os envolvidos no processo de gestão.

3.6. No que tange a sustentabilidade financeira, será assegurada por meio de análises detalhadas das despesas e receitas do município, com foco na otimização dos recursos existentes e na captação de novos aportes financeiros. Nesse contexto, serão realizadas revisões contratuais e ajustes nos processos de compras públicas para reduzir custos e evitar desperdícios. Além disso, serão elaborados planos de gestão financeira com projeções de médio e longo prazo, garantindo estabilidade e previsibilidade orçamentária.

3.7. Para a gestão municipal na análise e no acompanhamento das ações, serão desenvolvidos dashboards interativos que consolidam os principais indicadores de desempenho do sistema de saúde. Essas ferramentas permitirão monitoramento em tempo real e acesso rápido às informações, proporcionando maior agilidade e precisão na tomada de decisões estratégicas. O monitoramento dos programas será complementado pela criação de rotinas de avaliação contínua, com geração de relatórios periódicos e análises detalhadas que orientem possíveis ajustes nas políticas públicas.

3.8. Por conseguinte, os serviços deverão ser prestados tanto híbrido quanto presencialmente, sempre que necessário, garantindo a continuidade da assessoria e consultoria. Além disso, deverá ser assegurado suporte na cidade de Brasília para o acompanhamento de demandas junto ao Ministério da Saúde, atendendo às necessidades estratégicas do município.

3.9. Ademais, a representação em Brasília será fortalecida com a manutenção de um canal direto com os Ministérios e outros órgãos federais, promovendo a articulação política e técnica necessária para captação de recursos e defesa dos interesses municipais. Será estabelecida uma agenda estratégica para participação em reuniões e eventos importantes, além de acompanhamento contínuo de processos administrativos e legislativos que impactem a saúde pública municipal.

3.10. Por fim, essas atividades serão conduzidas com rigor técnico e estratégico, garantindo que todas as ações estejam alinhadas às necessidades locais e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo resultados concretos e sustentáveis para a gestão municipal de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Experiência em consultoria ou assessoria na área da saúde pública, preferencialmente com atuação no Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Equipe técnica composta por profissionais com formação superior em áreas relacionadas à saúde pública, administração pública ou gestão em saúde, sendo obrigatória a apresentação de currículos e comprovações de experiência.

4.3. Elaboração de Relatórios de Gestão mensais, contendo dados quantificáveis sobre o cumprimento das metas pactuadas com o SUS, além de recomendações técnicas para aprimoramento dos serviços.

4.4. Capacitação e treinamento da equipe da Secretaria Municipal de Saúde em ferramentas de planejamento, monitoramento e avaliação de ações, com garantia de

por pelo menos duas oficinas práticas durante o contrato.

4.5. Desenvolvimento de Programações Anuais, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que considerem as características locais e a realidade da população atendida.

4.6. Comprometimento em fornecer suporte técnico durante todo o período contratual, garantindo disponibilidade para consultas e orientação à equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Possibilidade de atualização do planejamento estratégico em resposta a mudanças nas diretrizes do SUS, demandas emergenciais ou situações adversas, assegurando flexibilidade e adequação.

4.8. Garantia de confidencialidade das informações e dados tratados durante o período de vigência do contrato, respeitando as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

4.9. A equipe de consultoria será formada por profissionais especializados nas áreas críticas da saúde pública. A estimativa inicial inclui:

4.9.1. Consultores em Saúde Pública

· **Quantidade:** 2 profissionais.

· **Atuação:** Foco em Atenção Primária, Média e Alta Complexidade e gestão de programas federais. Realizarão diagnóstico situacional, planejamento estratégico e acompanhamento de indicadores.

4.9.2. Consultores Financeiros

· **Quantidade:** 1 profissional.

· **Atuação:** Responsável pelo planejamento e gestão de recursos financeiros, otimização do orçamento da saúde, revisão de contratos e identificação de oportunidades de captação de recursos.

4.9.3. Consultores Administrativos

· **Quantidade:** 1 profissional.

· **Atuação:** Apoio na conformidade legal das ações de saúde, elaboração de documentos técnicos e suporte em processos administrativos e licitatórios.

4.9.4. Especialista em Tecnologia da Informação

· **Quantidade:** 1 profissional.

· **Atuação:** Desenvolvimento e manutenção de dashboards e sistemas de monitoramento, integração de dados e capacitação da equipe municipal para uso das ferramentas.

4.9.5. Articulador Político

· **Quantidade:** 1 profissional.

· **Atuação:** Representação do município em Brasília, articulação junto aos Ministérios e órgãos federais, captação de recursos e apoio na defesa de interesses locais.

4.9.6. Carga Horária e Modalidade de Prestação

4.10. A modalidade de prestação dos serviços e a carga horária devem ser ajustadas à complexidade e dinâmica das atividades. Inicialmente, sugerimos:

4.10.1. Consultores em Saúde Pública:

· Modalidade: Híbrida (presencial e remota) com possibilidade de visitas às UBS e outras unidades de saúde.

4.10.2. Consultores Financeiros, Jurídicos e TI:

· Modalidade: Híbrida (presencial e remota), com presença física em momentos estratégicos, como fechamento de relatórios ou treinamentos.

4.10.3. Articulador Político:

· Modalidade: Presencial em Brasília e remota para acompanhamento contínuo.

4.11. Requisitos de Sustentabilidade

4.11.1. Sustentabilidade Ambiental:

4.11.1.1. Não haverá requisitos de sustentabilidade ambiental devido as peculiaridades do objeto.

4.11.2. Sustentabilidade Social:

4.11.2.1. Melhoria na Assistência prestada pelos profissionais à Saúde da população confinense, bem como a melhoria do atendimento humanizado.

4.11.3. Sustentabilidade Econômica:

4.11.3.1. Evitar a malversação do recurso público orientando a Secretaria Municipal de Saúde na redução de despesas como ordens judiciais, alocação de recursos, organização de serviços públicos, captação de recursos junto aos programas Federais e Estaduais.

4.12. Garantia do Objeto

4.12.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

4.12.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

4.13. Subcontratação

4.13.1. Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que o serviço a ser contratado **não** se configura como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Local de Execução dos Serviços

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, tanto remotamente quanto presencialmente, conforme solicitação e demanda. Além disso, será assegurado o suporte técnico na cidade de Brasília para o acompanhamento de demandas junto ao Ministério da Saúde, atendendo às necessidades estratégicas do município.

5.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.

5.2. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços.

5.2.2. A Contratada deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários para garantir a execução eficiente e de alta qualidade dos serviços contratados.

5.3. Prazo Para Início Da Execução Dos Serviços

5.3.1. Prazo para execução dos serviços: A prestação dos serviços se dará de forma imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

5.4. Do Recebimento Dos Serviços

5.4.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

5.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.4.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.4.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5.4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

5.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.5. Relatórios técnicos serão disponibilizados com periodicidade bimestral ou conforme demanda. Esses documentos conterão informações detalhadas sobre o objeto da contratação.

5.6. Antes do início das atividades, será apresentado um diagnóstico situacional do município, oferecendo uma visão realista e abrangente das condições locais.

5.7. Dashboard de monitoramento dos programas federais de forma online, para celulares e computadores, com integração ao sistema da prefeitura, possibilitando o acompanhamento em tempo real das atividades realizadas.

5.8. Devido à natureza do objeto contratado, não haverá necessidade de procedimentos específicos de transição e finalização do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2. Preposto

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.3.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

6.3.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

6.3.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

6.3.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

6.3.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

6.3.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

6.3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

7.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$	$I = 1/100$	$I = 0,000328767\ 365\ 355$
365	365	365

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a

seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133.

8.2. Da Apresentação das Informações da Empresa Selecionada

8.2.1. Atendidos os requisitos legais da inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado na fundamentação supra, passa-se à apresentação das informações referentes à empresa selecionada, cuja escolha decorre de sua notória especialização, experiência comprovada e capacidade técnica para execução dos serviços de assessoria e consultoria em gestão administrativa e financeira no âmbito do SUS.

8.2.2. A análise dos elementos técnicos e documentais apresentados evidencia que a empresa reúne condições singulares, organização estrutural, aparato técnico e corpo profissional especializado compatíveis com a natureza intelectual e estratégica do objeto, atendendo plenamente ao disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Em observância à boa técnica de planejamento, bem como aos princípios da motivação, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa em ambiente de inviabilidade de competição, seguem detalhadas as informações essenciais destinadas a demonstrar a regularidade e adequação da escolha efetuada, especialmente quanto à comprovação de sua notória especialização.

8.2.4. Comprovação da Razão da Escolha da Empresa

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE, INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO – INSIDE inscrita no CNPJ sob o nº 97.531.894/0001- 88 sediada na Q ACSV-SE 51, AV LO11, LOTE 08 – N 44 – NO PLANO DIRETOR SUL – CEP 77.021-670 EM PALMAS-TO

- Atestado de Capacidade técnica ACT ATM (SEI nº 0238926)
- Atestado de Capacidade técnica ACT Corumba (SEI nº 0238927)
- Atestado de Capacidade técnica ACT Lins (SEI nº 0238928)
- Atestado de Capacidade técnica ACT MARAVILHAS (SEI nº 0238929)
- Atestado de Capacidade técnica ACT SABARA (SEI nº 0238933)
- Atestado de Capacidade técnica ACT VICOSA (SEI nº 0238937)
- Atestado de Capacidade técnica ACT ABM (SEI nº 0238917)

- Atestado de Capacidade técnica ACT IBAP (SEI nº 0238918)
- Atestado de Capacidade técnica ACT Lins-01 (SEI nº 0238919)

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Declaração de que a Contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da inexigibilidade;

8.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.6.4. Currículo profissional;

8.6.5. Títulos e certificados de especialização dos profissionais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ 55.000,00 mensal e valor anual de R\$ 660.000,00.

9.2. O custo estimado tem como parâmetro a proposta comercial encaminhada (SEI nº 0238854).

9.3. Com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, a comprovação de que os preços ofertados estão em conformidade com aqueles praticados no mercado para objetos de mesma natureza, procede-se à apresentação dos contratos e documentos equivalentes fornecidos pela empresa proponente.

9.4. Tais instrumentos demonstram a compatibilidade dos valores propostos com práticas comerciais recentes, evidenciando que os preços se encontram alinhados às condições observadas em outros entes públicos, no período de até 1 (um) ano anterior, conforme determina o dispositivo legal citado. Os documentos juntados servem, portanto, como meio idôneo de comprovação da razoabilidade e adequação dos valores ofertados.

9.5. A seguir, consolida-se quadro sintético para fins de transparência e conferência:

Órgão Contratante	Objeto da Contratação	Valor Mensal	Nº Sei
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO, FATURAMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E GOVERNANÇA E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, CONFORME PLANO DE TRABALHO CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO.	R\$ 25.000,00	0238 921
MUNICÍPIO DE MARAVILHAS,	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão administrativa e financeira, para realizar assessoramento e consultoria técnica para a Secretaria de Saúde do Município de Maravilhas/MG,	R\$15.000,00	0238 922
Município de Sabará	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria técnica para modernização gestão administrativa financeira em saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,	R\$30.000,00	0238 924
Município de Viçosa - MG	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de apoiar a gestão administrativa e financeira, garantindo eficiência na execução das políticas públicas de saúde	R\$ 25.000,00	0238 924
Secretária de Estado Secretaria de Estado da	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE GESTÃO E FATURAMENTO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE SAÚDE, GARANTINDO A ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE ASSISTENCIAL E A CONFORMIDADE DOS REGISTROS. POR MEIO DA	R\$ 64.166,665	0238 912

Saúde Macapá-AP	REDEFINIÇÃO DE PERFIS ASSISTENCIAIS, OTIMIZAÇÃO DE FLUXOS E CAPACITAÇÃO DE EQUIPES VINCULADAS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ (SESA/AP).		
--------------------	--	--	--

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

10.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste Termo de Referência.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.2.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e

cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da Contratação

12.1.1. A Contratação decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação, ficará subordinada às normas da Lei federal nº 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

12.1.2. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.1.3. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

12.2. Da Vigência

12.2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de vigência máxima decenal, na forma prevista no artigo 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

12.3. Do Reajuste

12.3.1. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado da Administração, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.3.2. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

12.3.3. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

12.3.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo

reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

12.3.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

12.3.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.3.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

12.3.8. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras;

12.3.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantido para todas as parcelas e a qualquer tempo na ocorrência de fato que não seja previsível e que altere as condições mercadológicas.

12.3.9.1. Os fatos que possam ser previstos mas não o foram pela contratada não geram direito ao reequilíbrio dos preços.

12.4. Da Rescisão Contratual

12.4.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.4.2. Constituem motive para rescisão de contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

PROJETO ATIVIDADE:

08.31.10.122.336.2.675 Manutenção dos Serviços Administrativos

08.31.10.301.317.2.664 Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde

08.31.10.302.329.2.669 Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade

FONTE DE RECURSOS:

Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Fonte 2600 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal 18.892/2023.

14.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 14.13/2021 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SEMUSA.

14.3. O contratado compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

14.4. O contratado declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

14.5. O credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.7. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15. DOS ANEXOS

15.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2025.

Raphaela Castiel De Carvalho

Diretora Departamento de Atenção Básica

Decreto Nº 1.666/I/2025

Francisca Rodrigues Nery

Diretora Departamento de Média e Alta Complexidade

Decreto Nº 1.666/I/2025

Raissa Stephanie Freitas de Almeida

Diretora em substituição Departamento de Vigilância em Saúde

Geison Felipe Costa Da Silva

Diretor Executivo de Administração

Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandão

Coordenador de Gestão Administrativa e Financeira

Decreto nº 1.666/I/2025

Aprovação da Autoridade Competente

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N^o 1.666/I/2025

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO
Nº **XX**, que
entre si
celebram a
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE e
Instituto
Nacional de
Saúde,
Inovação,
Desenvolvime
nto e
Educação -
INSIDE, para
os fins que
especifica.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede na _____, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor(a) _____, portador(a) do RG n. _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Instituto Nacional de Saúde, Inovação, Desenvolvimento e Educação - INSIDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.531.894/0001-88, sediado na Quadra ACSV SE 51, Avenida LO 11, nº 34, Lote 08, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.021-670, neste ato representada por **Fabio Renato de Souza Diehl**, inscrita no CPF sob Nº xxx.878.xxx-15, que passa a ser identificada como **CONTRATADA**, firmam a presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº 005.004910/2025-88, da proposta da CONTRATADA datada de 20/11/2025 (Sei nº 0238854), do Parecer XXXXX e da nota de empenho respectiva, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.1. Detalhamento do Objeto:

Item	CATSE R	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total anual
		Contratação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Técnica para Modernização Gestão Administrativa, Financeira e Assistencial em Saúde, atendendo às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, RO. A consultoria será realizada de forma híbrida, combinando atendimentos presenciais periódicos com suporte remoto contínuo, garantindo				

1	24503	<p>flexibilidade, agilidade nas respostas e presença estratégica conforme a demanda da administração municipal.</p> <p>Atenção Primária à Saúde (APS): Na Atenção Primária, a consultoria abrangerá o acompanhamento técnico da execução dos instrumentos de planejamento e gestão, tais como o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde (PAS) e Relatórios de Gestão (RAG), com especial atenção à análise de desempenho e conformidade dos indicadores do novo modelo de financiamento federal da APS. Serão monitorados criteriosamente os componentes de custeio vinculados à captação ponderada, desempenho e incentivo de ações estratégicas, com foco no aperfeiçoamento do faturamento do piso da atenção primária (PAB) e na maximização dos repasses de recursos federais, como os incentivos relacionados à Qualidade e Vínculo</p> <p>Além disso, será oferecido suporte técnico-operacional às equipes e serviços vinculados à APS, incluindo eSF (Equipes de Saúde da Família), eSB (Equipes de Saúde Bucal), eCR (Equipes de Consultório na Rua), eAPP (Equipes de Atenção Primária Prisional), eMulti (Equipes Multiprofissionais), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Programa Saúde na Escola (PSE), Mais Médicos, entre outros. Também serão acompanhadas iniciativas estratégicas como o Programa Revitaliza UBS e o Requalifica UBS, contribuindo com a organização da rede e o fortalecimento da infraestrutura local.</p> <p>Atenção Especializada e Faturamento do MAC: No âmbito da Atenção Especializada, a consultoria atuará no suporte técnico à estruturação, avaliação e qualificação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, incluindo unidades como o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), programas de Atenção Domiciliar e demais estratégias integradas à rede de atenção à saúde. Será incluído o acompanhamento e orientação para a adesão, organização e execução do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) e do programa "Agora Tem Especialistas", com vistas à melhoria do acesso e resolutividade dos serviços especializados.</p> <p>Especial atenção será dada à estruturação e maximização do faturamento da Média e Alta Complexidade (MAC), com análise crítica da produção ambulatorial (SIA/SUS) e hospitalar (SIH/SUS), identificação de inconsistências e oportunidades de incremento nos repasses financeiros. Serão elaboradas estratégias para otimizar o envio dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), com vistas ao aumento da performance municipal e à redução de glosas.</p> <p>Vigilância em Saúde: No campo da Vigilância em Saúde, a consultoria compreenderá o acompanhamento das ações e indicadores relacionados ao controle de endemias e epidemias, especialmente arboviroses (dengue, zika e chikungunya), bem como o fortalecimento da vigilância em saúde ambiental e vigilância sanitária. Serão incluídas ações de apoio à resposta a emergências em saúde pública, cobertura vacinal no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e estruturação dos sistemas de informação</p>	Serviço/mês	12	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
---	-------	---	-------------	----	---------------	----------------

	<p>pertinentes.</p> <p>Atuação Estratégica em Brasília: Como diferencial estratégico, será disponibilizado apoio institucional e representação do município junto ao Ministério da Saúde e demais órgãos federais em Brasília, com acompanhamento presencial e remoto das demandas prioritárias da gestão municipal. Essa atuação permitirá a mediação direta de pleitos, acompanhamento de projetos cadastrados nas plataformas federais, articulação política e técnica para potencializar captações de recursos e adesões a novos programas.</p> <p>Prazo de Execução: Os serviços terão início imediato a partir da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante conveniência e interesse da Administração Pública</p>				
--	---	--	--	--	--

1.2. Integram este Contrato, como parte indissociável:

- a) Parecer n.
- b) Processo Administrativo nº **005.004910/2025-88**;
- c) Proposta da Contratada, Sei nº 0238854;
- e) Termo de Referência (SEI nº 0283003)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de vigência máxima decenal, na forma prevista no artigo 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

2.2. Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Do Local de Execução dos Serviços

3.1.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, tanto remotamente quanto presencialmente, conforme solicitação e demanda. Além disso, será assegurado o suporte técnico na cidade de Brasília para o acompanhamento de demandas junto ao Ministério da Saúde, atendendo às necessidades estratégicas do município.

3.1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.

3.2. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

3.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços.

3.2.2. A Contratada deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários para garantir a execução eficiente e de alta qualidade dos serviços contratados.

3.3. Prazo Para Início Da Execução Dos Serviços

3.3.1. Prazo para execução dos serviços: A prestação dos serviços se dará de forma imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

3.4. Do Recebimento Dos Serviços

3.4.1. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

3.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.4.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

3.4.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

3.4.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

3.4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4.9. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

3.5. Relatórios técnicos serão disponibilizados com periodicidade bimestral ou conforme demanda. Esses documentos conterão informações detalhadas sobre o objeto da contratação.

3.6. Antes do início das atividades, será apresentado um diagnóstico situacional do município, oferecendo uma visão realista e abrangente das condições locais.

3.7. Dashboard de monitoramento dos programas federais de forma online, para celulares e computadores, com integração ao sistema da prefeitura, possibilitando o acompanhamento em tempo real das atividades realizadas.

3.8. Devido à natureza do objeto contratado, não haverá necessidade de procedimentos específicos de transição e finalização do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.2. Preposto

4.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.2.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.3. Fiscalização

4.3.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

4.3.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

4.3.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

4.3.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

4.3.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

4.3.6. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

4.3.7. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

4.3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Fiscalização Técnica

4.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.5. Fiscalização Administrativa

4.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.6. Gestor do Contrato

4.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

6.1. PREÇO – O valor total da contratação é de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado da Administração, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

7.3. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

7.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

7.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

7.8. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras;

7.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantido para todas as parcelas e a qualquer tempo na ocorrência de fato que não seja previsível e que altere as condições mercadológicas.

7.9.1. Os fatos que possam ser previstos mas não o foram pela contratada não geram direito ao reequilíbrio dos preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não

esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis

8.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As PARTES declaram ter plena ciência de que durante o período de vigência do presente contrato, no que se refere aos Dados Pessoais tratados, atuarão como CO-CONTROLADOR dos dados, declarando, ainda, serem responsáveis pela definição da finalidade da coleta/uso dos Dados Pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, de forma conjunta ou independente do outro CO-CONTROLADOR, as quais serão utilizadas para o tratamento de dados.

9.2. As PARTES se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

9.3. Nos casos em que o tratamento dos Dados Pessoais decorra em danos aos titulares, as PARTES responderão na medida da sua participação no evento danoso, considerando estes CO-CONTROLADORES, envolvidos diretamente no tratamento, cabendo o direito de regresso, conforme legislação prevista no artigo 42, §1º, inciso II e §4º, Lei 13.709/2018.

9.4. Os CO-CONTROLADORES deverão tratar em confidencialidade todos os Dados Pessoais disponibilizados entre si, bem como informará a natureza confidencial a todos os seus funcionários ou partes envolvidas sob sua responsabilidade, no tratamento dos Dados Pessoais, submetendo todos a um contrato de confidencialidade apropriado ou garantir que todas as partes envolvidas estejam devidamente comprometidas.

9.5. Os CO-CONTROLADORES implementarão medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.

9.6. Em caso de quaisquer incidentes ou violações no que concerne ao tratamento de dados pessoais, como por exemplo vazamento de dados, o CO-CONTROLADOR responsável por aquele tratamento deve comunicar o outro em até dois dias úteis, com o maior detalhamento possível, se comprometendo com o disposto em lei para a devida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aos Titulares, bem como a tomada de medidas para reverter ou mitigar os danos.

9.7. Os CO-CONTROLADORES poderão realizar a transferência e/ou tratamento de dados pessoais, desde que necessário para sua atividade econômica, para Subcontratados, inclusive localizados fora do Brasil, responsabilizando-se pelo tratamento de dados realizado pela sua Subcontratada, bem como o cumprimento das obrigações de proteção de dados, devendo garantir que as transferências serão feitas, única e exclusivamente, à Subcontratados que possuam padrão de proteção da privacidade de dados que atenda à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.8. As PARTES declaram serem responsáveis por excluir todos os dados compartilhados pelo outro, decorrente da relação contratual, após a extinção da sua finalidade, restando-os apenas quando permitido por lei, ou mediante ordem judicial ou da autoridade administrativa competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2022, e previstas no Edital e/ou contrato, as seguintes penalidades:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou,

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa presente neste Termo de Referência.

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.2.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.1.1. Constituem motive para rescisão de contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

PROJETO ATIVIDADE:

08.31.10.122.336.2.675 Manutenção dos Serviços Administrativos

08.31.10.301.317.2.664 Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde

08.31.10.302.329.2.669 Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade

FONTE DE RECURSOS:

Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

Fonte 2600 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho, xx de dezembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 03/12/2025, às 18:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaela Castiel De Carvalho, Diretor(a)**, em 04/12/2025, às 10:38, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 04/12/2025, às 10:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Guedes Brandão, Coordenador(a)**, em 04/12/2025, às 12:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Stephanie Freitas De Almeida, Diretor(a)**, em 09/12/2025, às 13:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cleper Kashuwany de Almeida, Diretor(a)**, em 14/01/2026, às 17:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0283003** e o código CRC **9D5C2A1C**.

